



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02
Nº 442/25

PROJETO DE LEI Nº 66 / 2025

“Institui, no âmbito do Município de Bertiooga, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli

1.126
10 09 25
10:55
Funcionário: Maria Clara Xerô da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Bertiooga, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Pedofilia: condição definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como transtorno de preferência sexual, caracterizada pela atração de adultos por crianças que não atingiram a puberdade. A prática de atos sexuais ou de exploração sexual contra crianças constitui crime, nos termos dos arts. 240 a 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do art. 217-A do Código Penal;

II – Sexualização Infantil: conjunto de práticas sociais, culturais ou midiáticas que expõem crianças a papéis, comportamentos ou estéticas de cunho sexual de forma precoce e inadequada à sua idade, fragilizando o desenvolvimento saudável e aumentando o risco de violações de direitos.

Art. 3º - São objetivos da Semana Municipal:

I – Conscientizar a população sobre os riscos, crimes e consequências da pedofilia e da sexualização precoce de crianças e adolescentes;

II – Promover ações educativas para prevenir situações de abuso e exploração sexual;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha 03
Pág. 442/25

III – Divulgar informações sobre canais de denúncia como o Disque 100, Conselho Tutelar e órgãos policiais;

IV – Estimular o debate sobre o impacto cultural da sexualização infantil e suas consequências sociais;

V – Integrar Poder Público, comunidade escolar, instituições de saúde, segurança, Judiciário, Ministério Público e sociedade civil organizada na luta contra essas práticas.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal, serão promovidas ações de caráter educativo, preventivo e informativo, tais como:

I – Campanhas de conscientização em escolas, unidades de saúde, praças públicas e meios de comunicação;

II – Ciclos de palestras e oficinas destinadas a pais, professores e profissionais da saúde, com foco na identificação de sinais de abuso e sexualização precoce;

III – Seminários e audiências públicas para debater medidas de proteção;

IV – Atividades culturais e esportivas que valorizem a infância;

V – Capacitação de servidores públicos municipais para atendimento adequado de vítimas e familiares.

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social serão responsáveis pela coordenação das atividades, em parceria com o Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, entidades religiosas e comunitárias, visando fortalecer as ações da Semana Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Páginas 04
Proc 442/25

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bertioga - SP, 09 de setembro de 2025.

Antonio Carlos Ticianelli
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

JUSTIFICATIVA

**CARLOS
TICIANELLI**
vereador

Folha 05
Proc. 442/23

A presente proposição visa instituir a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, como forma de mobilizar a sociedade e os órgãos públicos na luta contra práticas que violam a dignidade de nossas crianças e adolescentes.

É importante diferenciar os conceitos:

- **Pedofilia** é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como transtorno de preferência sexual, caracterizado pela atração de adultos por crianças que não atingiram a puberdade. Embora seja uma condição de saúde mental, a prática de atos sexuais ou de exploração contra menores de 14 anos constitui crime, conforme o art. 217-A do Código Penal e os arts. 240 a 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- **Sexualização Infantil**, por outro lado, não necessariamente configura crime, mas refere-se a práticas sociais, culturais ou midiáticas que expõem crianças a papéis ou comportamentos de cunho sexual precocemente. Essa exposição fragiliza a infância, naturaliza a erotização e aumenta a vulnerabilidade das crianças diante de possíveis abusadores.

Portanto, enquanto a pedofilia é um crime grave e diretamente relacionado à exploração sexual, a sexualização infantil é um fenômeno social e cultural que cria terreno fértil para a violação dos direitos da criança, devendo ser combatida com a mesma seriedade.

Nos últimos meses, denúncias feitas pelo influenciador digital Felca expuseram o compartilhamento de conteúdo de pedofilia em plataformas digitais, ampliando a preocupação social com a vulnerabilidade de nossas crianças na internet. Ademais, operações policiais recentes resultaram na prisão de criminosos envolvidos com a pornografia infantil nas redes sociais, evidenciando que o problema é concreto e próximo da realidade das famílias brasileiras.

Diante disso, a criação da Semana Municipal permitirá uma atuação preventiva, educativa e repressiva, envolvendo escolas, famílias, entidades da sociedade civil, conselhos e órgãos públicos na proteção integral da infância.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 06
Nº 442/25

A Constituição Federal, em seu artigo 227, e o ECA em seus artigos 5º e 70, impõem ao Estado, à família e à sociedade o dever de proteger a criança e o adolescente contra toda forma de violência e exploração. Além disso, o Brasil é signatário da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ONU, 1989), ratificada pelo Decreto nº 99.710/1990, que obriga os Estados a adotar medidas de proteção integral.

Assim, este Projeto de Lei representa não apenas um gesto simbólico, mas a criação de uma política pública municipal estruturada, capaz de mobilizar diferentes setores e contribuir para uma Bertioga mais segura e justa para nossas crianças.

Bertioga/SP, 09 de setembro de 2025.

Antônio Carlos Ticianelli
Vereador